



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Publicado no D.O.E. 14/05/2022
Seção I Página 52

RESOLUÇÃO SIMA Nº 041, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Recanto Olho D’Água”, localizada no Município de Botucatu, Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado de São Paulo, e

Considerando as informações constantes no Processo Digital FF.001300/2021-08, que trata do pedido de criação da RPPN “Recanto Olho D’Água”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Recanto Olho D’Água”, encerrando a área de 10,6342 ha, localizada no Município de Botucatu/SP, de propriedade de Marcia Maria Mancoso Baptista, inserida no imóvel registrado na matrícula de nº 13.008 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Recanto Olho D’Água” tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Recanto Olho D’Água” será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóvel competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Recanto Olho D’Água” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital FF.001300/2021-08)

FERNANDO CHUCRE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO

**Reserva Particular do Patrimônio Natural
"RECANTO OLHO D'ÁGUA"**

Imóvel: FAZENDA FLÓRIDA
Proprietário: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
Município: BOTUCATU
UF: SP
Matrícula: nº 13.008
Comarca: BOTUCATU
Área da RPPN: 10,6342 ha

A área destinada à RPPN Recanto Olho D'Água, medindo no seu todo 10,6342 ha, está inserida no imóvel denominado Fazenda Flórida, com a seguinte descrição: Inicia-se o perímetro no vértice RPPN-01 de coordenadas N 7.486.232,5182m e E 771.499,5069m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 288°56'28" e 7,681 m até o vértice RPPN-02, de coordenadas N 7.486.235,0116m e E 771.492,2414m; 282°43'26" e 153,683 m até o vértice RPPN-03, de coordenadas N 7.486.268,8606m e E 771.342,3322m; 279°11'11" e 39,445m até o vértice RPPN-04, de coordenadas N 7.486.275,1579m e E 771.303,3929m; 266°32'53" e 19,544 m até o vértice RPPN-05, de coordenadas N 7.486.273,9811m e E 771.283,8847m; 276°58'43" e 90,130 m até o vértice RPPN-06, de coordenadas N 7.486.284,9317m e E 771.194,4224m; 271°43'35" e 82,963 m até o vértice RPPN-07, de coordenadas N 7.486.287,4312m e E 771.111,4973m; 279°25'49" e 120,709 m até o vértice RPPN-08, de coordenadas N 7.486.307,2089m e E 770.992,4198m; 325°07'16" e 15,978 m até o vértice RPPN-09, de coordenadas N 7.486.320,3164m e E 770.983,2831m; 295°37'10" e 23,780 m até o vértice RPPN-10, de coordenadas N 7.486.330,5989m e E 770.961,8407m; 284°37'16" e 37,814 m até o vértice RPPN-11, de coordenadas N 7.486.340,1441m e E 770.925,2515m; 265°56'27" e 22,721 m até o vértice RPPN-12, de coordenadas N 7.486.338,5358m e E 770.902,5871m; 199°32'58" e 31,333 m até o vértice RPPN-13, de coordenadas N 7.486.309,0088m e E 770.892,1023m; 267°44'09" e 145,049 m até o vértice RPPN-14, de coordenadas N 7.486.303,2780m e E 770.747,1665m; 302°32'32" e 21,613 m até o vértice RPPN-15, de coordenadas N 7.486.314,9041m e E 770.728,9469m; 272°09'02" e 78,646 m até o vértice RPPN-16, de coordenadas N 7.486.317,8555m e E 770.650,3561m; 295°55'17" e 22,058 m até o vértice RPPN-17, de coordenadas N 7.486.327,4978m e E 770.630,5175m; 281°50'42" e 31,473 m até o vértice RPPN-18, de coordenadas N 7.486.333,9581m e E 770.599,7150m; 308°36'47" e 33,201 m até o vértice RPPN-19, de coordenadas N 7.486.354,6777m e E 770.573,7721m; 313°15'20" e 82,275 m até o vértice RPPN-20, de coordenadas N 7.486.411,0567m e E 770.513,8511m; 325°27'51" e 56,232 m até o vértice RPPN-21, de coordenadas N 7.486.457,3791m e E 770.481,9719m; 291°59'15" e 132,799 m até o vértice RPPN-22, de coordenadas N 7.486.507,0994m e E 770.358,8324m; 267°23'17" e 43,317 m até o vértice RPPN-23, de coordenadas N 7.486.505,1254m e E 770.315,5605m; 64°35'00" e 39,456 m até o vértice AD9P4262, de coordenadas N 7.486.522,0600m e E 770.351,1979m; 97°10'00" e 117,000 m até o vértice AD9P4263, de coordenadas N 7.486.507,4634m e E 770.467,2838m; 64°33'00" e 80,60 m até o vértice AD9P4264, de coordenadas N 7.486.542,0992m e E 770.540,0624m; 114°52'04" e 15,054 m até o vértice AD9P4265, de coordenadas N 7.486.535,7684m e E 770.553,7210m; 140°47'54" e 78,690 m até o vértice AD9P4266, de coordenadas N 7.486.474,7894m e E 770.603,4574m; 104°33'52" e 73,998 m até o vértice AD9P4267, de coordenadas N



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

7.486.456,1814m e E 770.675,0772m; 99°30'32" e 78,412 m até o vértice AD9P4268, de coordenadas N 7.486.443,2278m e E 770.752,4120m; 94°11'25" e 127,819 m até o vértice AD9P4269, de coordenadas N 7.486.433,8883m e E 770.879,8891m; 102°16'22" e 107,289 m até o vértice AD9P4270, de coordenadas N 7.486.411,0823m e E 770.984,7267m; 98°12'11" e 100,922 m até o vértice AD9P4271 de coordenadas N 7.486.396,6824m e E 771.084,6160m; 87°01'36" e 69,807 m até o vértice AD9P4272, de coordenadas N 7.486.400,3033m e E 771.154,3289m; 114°29'57" e 95,812 m até o vértice AD9P4273, de coordenadas N 7.486.360,5721m e E 771.241,5149m; 111°50'45" e 124,527 m até o vértice AD9P4274, de coordenadas N 7.486.314,2345m e E 771.357,0992m; 103°02'34" e 44,284 m até o vértice AD9P4275, de coordenadas N 7.486.304,2406m e E 771.400,2410m; 103°02'34" e 9,248 m até o vértice AD9V0280, de coordenadas N 7.486.302,1536m e E 771.409,2501m; 127°39'04" e 96,296 m até o vértice AD9M2154, de coordenadas N 7.486.243,3308m e E 771.485,4924m; 127°39'04" e 17,579m até o vértice RPPN-01, de coordenadas N 7.486.232,5182m e E 771.499,5069m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.